

PROCESSO: TC 007844/2019

ORIGEM: Câmara Municipal de Carira

ASSUNTO: 48 - Contas Anuais do Poder Legislativo

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

INTERESSADO: Valdemar Gomes Alves

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 865/2020

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 21623

EMENTA: Contas Anuais do Poder Legislativo. Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, referente ao exercício financeiro de 2018.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho e os Conselheiros Substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Rafael Sousa Fonseca, com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses, em Sessão Plenária, realizada no dia **13.08.2020**, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Valdemar Gomes Alves, inscrito no CPF nº 235.128.815-72, com endereço para correspondência na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 78, Centro - Carira/SE, CEP: 49550-000, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

DECISÃO TC - **21623** - PLENO

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, Aracaju, em 27 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Fui presente:

LUÍS ALBERTO MENESES

Procurador Especial de Contas



DECISÃO TC - **21623** - PLENO

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Valdemar Gomes Alves.

A 6ª CCI emitiu Parecer entendendo que as falhas apontadas inicialmente na instrução foram todas sanadas. Entretanto, a análise técnica entende que, ainda que sanadas, o fato delas terem se apresentando na elaboração da Prestação de Contas evidencia descumprimento do previsto no MCASP.

Assim, opinou pela **Regularidade com Ressalvas**, com a aplicação da sanção de multa ao gestor da Câmara Municipal de Carira.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre **opinou pela iliquidez das Contas**, vez que não se cumpriu a Resolução TC 172/95 no tocante à realização de inspeções e auditorias.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Após a devida instrução processual, a 6ª CCI opinou pela Regularidade com Ressalvas das Contas sugerindo aplicação de sanção pecuniária ao gestor, tendo em vista o descumprimento de determinação prevista no MCASP, quando da elaboração da sua prestação de Contas.

No entender do *Parquet*, as Contas se encontram ilíquidáveis em virtude da não realização de inspeção ordinária no período em análise.

DECISÃO TC - **21623** - PLENO

Com a devida *vênia*, entendo por necessário discordar de ambos os opinativos.

A preliminar formulada pelo *Parquet* Especial não merece amparo, tendo em vista que os autos se encontram devidamente instruídos, com exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva. Assim, rejeito a preliminar!

Quanto ao posicionamento da CCI oficiante, devo ponderar que, ao juntar sua defesa, o gestor se manifestou reconhecendo o não envio de alguns relatórios quando do encaminhamento da prestação de contas, anexando, nesta oportunidade, as demonstrações pendentes.

Ao analisar a defesa a unidade técnica constatou a regularização das pendências, **entendendo pelo saneamento das falhas**, entretanto considerou o fato merecedor de ressalva e penalização, haja vista a extemporaneidade das regularizações.

Ora, a defesa é a oportunidade concedida pelo Tribunal aos gestores para que possam corrigir as falhas verificadas pelo órgão na análise processual.

Destarte, devo considerar as falhas sanadas, inexistindo, neste caso, mácula que possa ocasionar qualquer ressalva na presente prestação de contas.

Isto posto;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto pela **REGULARIDADE** das

DECISÃO TC - 21623 - PLENO

Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Valdemar Gomes Alves.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

